

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Autoria: Cesar Augusto de Mello e Vera Lúcia Siqueira dos Santos**

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do programa de estímulo, incentivo, promoção e apoio à mulher empreendedora.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a implantação do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas para a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

**Art. 2º** É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

**Art. 3º** Os objetivos do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do antagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - a criação de um sistema que envolva o governo municipal, o Conselho dos Direitos da Mulher deste Município, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações

de classe e prestadoras de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

IV - garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e a difusão de tecnologias;

V - desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;

VI - auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, o Conselho dos Direitos da Mulher deste Município, as novas empreendedoras e o sistema mencionado no inciso II;

VIII - providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

IX - promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

X - auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para o programa estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, ou através de parcerias

com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (27.02.2024).

**CÉSAR AUGUSTO DE MELLO      VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**  
**VEREADORES      PROPONENTES**

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa

de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio a Mulher Empreendedora.

Como é do conhecimento de todos, a igualdade e a equidade de oportunidades entre os gêneros, é uma luta constante que decorre de uma conjuntura histórica e econômica em nosso país, é mais do que uma evolução social, mas também um combate a cultura violenta, paternalista, e estigmatizada que acompanhou a humanidade por muitos anos. É o rompimento de barreiras sociais e econômicas para trazer as mulheres a posição que sempre lhes foi de direito, a de igualdade.

O incentivo, o estímulo, e o apoio a mulher empreendedora é de extrema relevância no mercado de trabalho, é extremamente necessária esta inserção da mulher em posição de visibilidade.

De acordo com dados decorrentes do estudo realizado pelo Sebrae em 2019, a taxa de empreendedoras que estão no estágio inicial do negócio (de até 3,5 anos), chegou a 16. Milhões de mulheres, representando praticamente metade dos negócios que estão na mesma fase em comparação com o ano anterior.

Na média nacional, as mulheres donas de negócio, ou seja, aquelas que já perpassaram a fase de empreendedorismo, correspondem ao equivalente de 34 % dos negócios no Brasil, essas mulheres donas do próprio negócio são mais jovens e, em média têm maior escolaridade, em aproximadamente 16 %.

Ocorre, pois, que mesmo com a expressividade positiva destes dados, de acordo com o estudo mencionado, estima-se que a conversão de empreendedora em dona do próprio negócio atinge uma proporção de aproximadamente 40 % a menor para as mulheres se comparadas aos homens, sendo que deste percentual a iniciativa por empreender vem acompanhada de um estado de necessidade quase em sua totalidade, mesmo diante do despreparo de auxílio e acesso a informação, o que resulta em mais 2/3 das mulheres trabalhando sem CNPJ.

Já o terço remanescente, mesmo diante de uma menor taxa de inadimplência, acaba por pagar crédito mais caro.

Nesta toda, independente dos riscos serem menores em empreender para os homens, as mulheres tem representado um crescimento exponencial expressivo, dominando diversos setores da economia no país e representando consequentemente no desenvolvimento destes respectivos setores, o que agrega significativamente a sociedade e impulsiona o empreendedorismo feminino.

Note-se que o Brasil é um país dotado da 7ª maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais.

Assim, não há dúvidas a pairar quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, também beneficia ampla e incontavelmente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho, e uma considerável redução nas desigualdades.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES**, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (27.02.2024).

**CÉSAR AUGUSTO DE MELLO      VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**  
**VEREADORES      PROPONENTES**